

1. O que é uma Doença Profissional?

São consideradas doenças profissionais todas as situações clínicas que surjam de forma localizada e ou generalizada no organismo do trabalhador, de natureza tóxica ou biológica, resultantes da actividade profissional e ou directamente relacionada com ela.

As doenças profissionais podem ainda ser definidas como toda a perturbação da saúde contraída em consequência de uma exposição à factores de risco, decorrentes do exercício de determinada actividade profissional.

São consideradas doenças profissionais, entre outras constantes da lista nacional de doenças profissionais, nomeadamente, as resultantes de:

- a) Intoxicação por chumbo, suas ligas ou compostos, com consequências directas dessa intoxicação;
- b) Intoxicação por mercúrio, suas amálgamas ou compostos, com as consequências directas dessa intoxicação;
- c) Intoxicação pela acção de pesticidas, herbicidas, corantes e dissolventes nocivos;
- d) Intoxicação pela acção das poeiras, gases e vapores industriais sendo como tais considerados, os gases de combustão interna das máquinas frigoríficas;
- e) Exposição de fibras ou poeiras de amianto no ar ou poeiras de produtos contendo amianto;
- f) Intoxicação pela acção dos raios X ou substâncias radioactivas;
- g) Infecções carbunculosas;
- h) Dermatoses profissionais.

2. O que pode causar uma doença profissional?

As doenças profissionais podem ser causadas, pela exposição à factores de risco como sejam, contacto com material contagioso, manipulação de agentes laboratoriais, exposição à ruídos, fumaças entre outras substâncias, bem assim pelos movimentos repetitivos, posturas inadequadas, pressão psicológica, carregamento excessivo de peso, sedentarismo, pressão por resultados inatingíveis, assédio no ambiente de trabalho, exposição a altos níveis de estresse e outros factores de natureza similar.

3. Como saber se o trabalhador padece de doença profissional?

Para saber se o trabalhador padece de doença profissional, é necessário que se conclua:

- a) Que a doença em causa, consta da lista nacional de doenças profissionais e que apresente um mapa passado pela Junta Nacional de Saúde, elaborado em três exemplares, destinando-se um à empresa, outro ao trabalhador e ao arquivo na Junta Provincial de Saúde; e
- b) Que a actividade habitual do trabalhador é susceptível de provocar doenças profissionais ou que esteve sujeito ao risco dessa doença em virtude da sua actividade profissional.

Concluídos estes factos e devidamente justificados, presume-se que a doença de que padece o trabalhador está relacionada com o trabalho prestado.

4. Como provar que se trata de doença profissional?

O diagnóstico de doenças profissionais é feito pela Junta de Saúda, que examinará o trabalhador doente. Assim, o trabalhador deve solicitar a entidade empregadora a emissão de guia para se apresentar à Junta Provincial de Saúde para efeitos de exames médicos ou dirigir-se directamente à Inspecção do Trabalho local, nos casos em que a entidade empregadora se recuse.

Recebido o trabalhador doente sem intervenção da entidade empregadora, a Junta de Saúde notificará a entidade empregadora para, no prazo de três dias, se apresentar munida do processo individual do trabalhador e da quia devidamente preenchida.

Expirado este prazo sem que o empregador se tenha apresentado, a Inspecção Geral do Trabalho, oficiosamente, fornecerá ao trabalhador a guia para se apresentar à Junta Provincial de Saúde e autuando imediatamente a entidade empregadora faltosa, nos termos estabelecidos na Lei do trabalho.

O Ministério Público poderá igualmente, em face de uma participação, direccionar o trabalhador à Junta Provincial de Saúde para efeitos de exames médicos.

5. Quem deve responsabilizar-se pelo pagamento das despesas incorridas, exames médicos e deslocações?

O pagamento das despesas médicas, exames médicos e deslocações recaem em primeira linha a entidade patronal, contudo, caso esta tenha transferido a responsabilidade a uma Seguradora por via de contrato de seguro, esta deve responsabilizar-se pelas despesas incorridas até ao limite contratual.

6. E se a doença não constar da lista nacional das doenças profissionais?

Em caso de inexistência da doença reclamada a nível da lista nacional de doenças profissionais, caberá ao médico responsável pela assistência do colaborador sinistrado, comprovar a relação entre esta e actividade e/ou ambiente laboral ao qual o trabalhador se encontrava exposto.

7. Como proceder caso a doença se manifeste após a cessação do contrato de trabalho?

Se a doença profissional se manifestar depois da cessação do contrato de trabalho, o trabalhador continua a ter direito de assistência e indemnização, desde que se prove que relação causa-efeito, entre a doença e a actividade que prestava.

Se a doença profissional já existente for agravada pelas actividades que o trabalhador esteja a desempenhar, no mesmo ramo de actividade, pode haver partilha proporcional de responsabilidades entre a anterior e a nova entidade empregadora.

Para que assim ocorra, é necessário que a Inspecção-Geral do Trabalho remeta o trabalhador a Junta Nacional de Saúde.

Sempre que a doença profissional for detectada após a insolvência da entidade empregadora ou do seu encerramento, e não havendo seguro constituído ou este seja insuficiente, a responsabilidade pelo sinistrado será, excepcionalmente, assumida pelo Instituto Nacional de Segurança Social, desde que o mesmo preencha os requisitos para se beneficiar da prestação nos termos da respectiva legislação.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.

